
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.665, DE 19 DE JUNHO DE 2026

LEI Nº 18.665, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao vigente Orçamento do Município de Marabá, no valor total de R\$ 9.787.948,69 (Nove milhões, setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e novecentavos), destinado ao remanejamento, transposição e transferência de programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada com impedimentos de ordem técnica, em cumprimento ao art. 147-A, §3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Marabá, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 59, de 24 de março de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal

aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao vigente

Orçamento do Município de Marabá, crédito adicional especial no valor total de R\$

9.787.948,69 (nove milhões, setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e

oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos), destinado ao remanejamento,

transposição e transferência de programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares impositivas, individuais e de bancada, cujos

impedimentos de ordem técnica foram regularmente apontados pelo Poder Executivo e indicados pelo Poder

Legislativo, nos termos do art. 147-A, § 3º, incisos I, II e III, da Lei Orgânica do

Município de Marabá, distribuído da seguinte forma:

I - R\$ 3.095.791,20 (Três milhões, noventa e cinco mil, setecentos e noventa

e um reais e vinte centavos), referentes às emendas parlamentares impositivas

individuais destinadas obrigatoriamente às ações e serviços públicos de saúde

(parcela mínima de 50% do total das emendas individuais), nos termos do §1º do art.

147-A da Lei Orgânica Municipal, conforme Anexo I desta Lei;

II - R\$ 3.924.287,27 (Três milhões, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos

e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos), referentes às emendas parlamentares

impositivas individuais de destinação livre, observadas as vedações constitucionais e

legais, conforme Anexo II desta Lei; e

III - R\$ 2.767.870,22 (Dois milhões, setecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta reais e vinte e dois centavos), referentes às emendas

parlamentares impositivas de bancada ou coletivas, nos termos do § 2º do art. 147-A

da Lei Orgânica Municipal, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial

autorizado no art. 1º desta Lei, no montante global de R\$ 9.787.948,69 (nove milhões,

setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove

centavos), serão obtidos na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, com fundamento no inciso III do mesmo dispositivo, conforme discriminação constante nos Anexos IV, V e VI desta Lei, correspondentes, respectivamente, às fontes de cancelamento dos incisos I, II e III do art. 1º.

Art. 3º A abertura do crédito especial autorizado por esta Lei observará rigorosamente:

I - a vedação ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais,

ressalvado o pessoal da área da saúde no caso das emendas de bancada, nos

termos dos §§1º e 2º do art. 147-A da Lei Orgânica Municipal;

II - os critérios de transparência e rastreabilidade previstos no §11 do art. 147-

A da Lei Orgânica Municipal, em especial a utilização de identificador único por

emenda e a movimentação de recursos em conta bancária específica;

III - a identificação nominal dos parlamentares coautores nas emendas de

bancada ou coletivas, conforme §12 do art. 147-A da Lei Orgânica Municipal; e

IV - no caso de destinação a Organizações da Sociedade Civil (OSC), o

regime jurídico estabelecido na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

conforme §13 do art. 147-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Os anexos desta Lei, parte integrante e inseparável do seu texto, são

assim discriminados:

I - ANEXO I – Suplementação de dotações – Emendas Individuais – Saúde

(50% obrigatório);

II - ANEXO II – Suplementação de dotações – Emendas Individuais – Função

Livre;

III - ANEXO III – Suplementação de dotações – Emendas de Bancada;

IV - ANEXO IV – Anulação de dotações – Cobertura das Emendas Individuais

– Saúde;

V - ANEXO V – Anulação de dotações – Cobertura das Emendas Individuais

– Função Livre; e

VI - ANEXO VI – Anulação de dotações – Cobertura das Emendas de Bancada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 19 de junho de 2026.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Kelia Lima Dos Santos Araújo

Código Identificador:3151C9BB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 25/06/2026. Edição 4033

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>